



RESOLUÇÃO SME Nº 06, 05 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o processo de atribuição anual de classes, aulas e turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a Lei Municipal nº 926/2017 que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura de Buri, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº 9.394/96 (L.D.B.), e

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegure a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes, aulas e turmas;

Resolve:

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 2º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar (UE), no processo inicial para o ano letivo de 2025.

§ 1º Deverá ser disponibilizada vaga em períodos alternados a docente em situação de acumulação de cargos, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação (SME), evitando com isso que o docente se torne adido.

§ 2º As classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º - Aos docentes que tiverem sido atribuídas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I participantes do Programa Compromisso Nacional Crianças Alfabetizadas (Leitura e Escrita na Educação Infantil, Alfabetiza Juntos SP e/ou outros), **deverão** no decorrer do ano letivo participar da formação oferecida em virtude do convênio firmado entre o município de Buri e o Governo Federal/Estadual, sendo **obrigatória** a participação.

Artigo 3º Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - classes de Educação Infantil de 0 a 03 anos (período integral ou alternado) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI);

II - classes de Educação Infantil (pré escolas) e Ensino Fundamental I - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);

III - aulas das disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

IV – Salas de Recursos Multifuncionais e APAE – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Especial;

V – Atendimento Especializado e/ou Cuidador Especialista – campo de atuação relativo à função de Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado;

VI – Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – campo de atuação relativo ao cargo docente de intérprete na educação infantil e ensino fundamental.

SEÇÃO II
Da Inscrição



Artigo 4º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da UE, a fim de proceder as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por redução de jornada/ampliação de jornada/carga suplementar, se titulares de cargo.

Parágrafo único. Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial. No caso de não haver manifestação do docente a atribuição ocorrerá compulsoriamente.

Artigo 5º O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pela Comissão de Atribuição, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

III - as habilitações apresentadas a qualquer tempo serão consideradas apenas para o ano subsequente, não havendo alteração na classificação do Processo Seletivo no decorrer do ano.

Parágrafo único. Os servidores titulares terão até o dia 31 de agosto de 2025 para apresentar os títulos e/ou históricos dos cursos, observado o campo de atuação, a fim de constar no anexo de classificação para atribuição referente ao ano letivo de 2026.

SEÇÃO III **Da Classificação**

Artigo 6º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de UE e/ou SME, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - Candidatos à admissão.

Artigo 7º Os titulares de cargo serão classificados, na UE e/ou SME, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargos do sistema estadual de ensino, afastados junto ao sistema municipal de ensino por força da municipalização até 31 de dezembro de 2004.
- b) titulares de cargos do sistema municipal de ensino.

II - Quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo (que conste no histórico o mínimo de 160 horas de estudos – ver Anexo V);
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no Cargo (no município de Buri): 0,004 por dia, até no máximo 30 pontos;
- b) no Magistério Público do Município de Buri: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.
- c) no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.



IV - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (educação básica do município de Buri) - **10 pontos**;
- b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo ou atribuição de aulas) – **1 ponto cada**;
- c) Especialização em nível de pós-graduação lato sensu (correspondente à área específica, ou de Educação, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo) – até **3 pontos (sendo 1 ponto cada)**
- d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;
- e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

§ 1º A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, **desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente**, no caso do PEB II na disciplina que leciona ou que estiver concorrendo.

§ 2º Os titulares de cargo PEB I inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação PEB II, terão a mesma classificação relativa ao cargo e serão oferecidas as aulas remanescentes do processo de atribuição dos docentes efetivos de cargo PEB II.

§ 3º O tempo de serviço do titular de cargo PEB I, quando trabalhado com aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, como carga suplementar de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação.

§ 4º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive na condição de readaptado, será computado regularmente para tempo de serviço. O professor readaptado deverá cumprir em hora relógio a quantidade de hora/aula no momento da readaptação, o tempo trabalhado na condição de readaptado contará somente para aposentadoria.

§ 5º Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 6º O docente contratado que no decorrer do ano letivo aposentar-se, poderá cumprir seu contrato de trabalho até o término, sendo regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 7º Na contagem de tempo de serviço, a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 8º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;
- b) que obtiver maior pontuação na Contagem de Tempo de Serviço no Magistério;
- c) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- d) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Pedagógicos;
- e) que obtiver a maior pontuação nas questões de Legislação do Ensino;
- f) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

Artigo 8º A classificação dos docentes candidatos à admissão, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, de acordo com a classificação no PS nº 01/2024.



SEÇÃO IV **Da Atribuição**

Artigo 9º A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de UE e de SME, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de UE - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

a) Dos classificados na unidade escolar;

II - Fase 2 - de SME - Titulares de cargo para:

Constituição de Jornada de Trabalho e Excedentes, na seguinte ordem:

a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1 (na disciplina específica do cargo);

b) a docentes não atendidos na alínea “a” (na disciplina não específica da licenciatura do cargo - que conste no histórico o mínimo de 160 horas de estudos);

c) a docentes não atendidos nas alíneas “a” e “b” (em disciplinas decorrentes de outra licenciatura plena);

d) Ampliação de Jornada.

III - Fase 1 - de UE - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho.

IV - Fase 2 - de SME - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

V - Fase 2 - de SME- candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Candidatos à admissão.

§ 1º A jornada do PEB II, poderá ser reduzida para jornada inicial e/ou básica de trabalho, excepcionalmente, para:

I - Compor jornada em uma única escola;

II – Se houver feito opção no período de inscrição (conforme artigo 4º);

III – Comprovar acúmulo de cargo;

IV – O docente que não for atendido conforme inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* do artigo.

§ 2º O docente que optou pela redução da jornada de trabalho no decorrer do ano letivo de 2024, ficará impedido de ampliar novamente sua jornada para o ano letivo de 2025. O mesmo ocorrerá com o docente que teve carga suplementar atribuída para o ano corrente e desistiu das aulas.

§ 3º A ampliação da jornada de trabalho dos docentes far-se-á em nível de SME (fase 2) exclusivamente com classes ou com aulas livres, do próprio campo de atuação, conforme o caso, somente podendo ser concretizada com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando os docentes se encontrarem em afastamentos junto aos órgãos centrais, SME e Oficina Pedagógica, situações em que a jornada será ampliada no momento da atribuição.

§ 4º O docente que teve cessada sua readaptação a pedido ou por solicitação médica no decorrer do ano letivo de 2024, e fizer opção por ampliação de jornada de trabalho para o ano letivo de 2025, terá concretizada sua ampliação somente no término do ano letivo em questão. Havendo novo processo de readaptação o docente retornará a jornada de trabalho anterior.

§ 5º A ampliação da jornada de trabalho dos docentes só poderá ocorrer depois de atendidos todos os docentes pertencentes ao Quadro da SME em suas respectivas jornadas, sejam titulares da UE e/ou titulares de outra UE que necessitem constituir jornada em disciplinas decorrentes de outra licenciatura, evitando com isso que algum docente venha a se tornar adido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

§ 6º Os docentes declarados adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, devendo assumir as substituições docentes relativas ao seu campo de atuação, desde que habilitados. Os referidos docentes farão jus somente aos pontos relativos aos dias trabalhados.

§ 7º O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 8º A atribuição de aulas ao PEB II, em nível de SME, **para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído**, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas em sua respectiva jornada e/ou com disciplinas decorrentes de outra Licenciatura Plena. Em relação à disciplina não específica da mesma licenciatura a análise deverá se processar através do histórico do curso, devendo apresentar, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata.

§ 9º O docente titular terá como sede de exercício, a Unidade Escolar onde tiver atribuído o maior número de aulas em sua constituição de jornada, caso isso ocorra em local diverso do qual é lotado será removido automaticamente no ato do processo de atribuição.

§ 10. A jornada de trabalho do docente somente poderá ser constituída com classe ou aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. e com turmas de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 11. As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição de carga suplementar a docentes titulares, e após, para carga horária do candidato à admissão.

§ 12. O docente que teve atribuída carga suplementar no ano letivo de 2024, e apresentou três faltas aulas seguidas ou cinco faltas aulas interpoladas nas classes correspondentes, ficará impedido de participar da atribuição a título de carga suplementar para o ano letivo de 2025.

§ 13. Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenham sido atribuídas aulas livres, caso contrário, a maior quantidade de aulas atribuídas em substituição.

§ 14. As aulas da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e a docentes candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados na referida disciplina.

§ 15. As classes e/ou as aulas em caráter de substituição, somente poderão ser atribuídas a docentes que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, portanto, o docente que vier a afastar-se por 15 dias ou mais seguidos será dispensado automaticamente, tendo seu contrato rescindido.

§ 16. Os docentes que tiverem atribuídas classes e/ou aulas referente a afastamentos sem remuneração, licença saúde, entre outros; perderão a classe e/ou aulas quando da efetiva assunção e/ou retorno do docente titular, sendo cessado o contrato temporário.

§ 17. Para as classes da APAE e Salas de Recursos Multifuncionais, deverão ser atribuídos a docentes obedecendo a ordem de classificação do PS nº 01/2024 na função de Professor de Educação Especial.

§ 18. Para Atendimento Educacional Especializado, deverão ser atribuídos a docentes obedecendo a ordem de classificação do PS nº 01/2024 na função de Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado.

§ 19. Com relação à habilitação e à qualificação dos docentes e candidatos à admissão inscritos para o processo inicial de atribuição, nos campos de atuação referentes às



aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - A atribuição dar-se-á exclusivamente nos termos do *caput* do artigo 10 e do *caput* do artigo 13 desta resolução, contemplando os inscritos habilitados, de qualquer situação funcional, em todas as faixas de classificação (conforme Anexo I).

II - A atribuição far-se-á, somente com as aulas e as classes remanescentes da Etapa I, aos inscritos qualificados nos termos do § 1º do artigo 10 e do artigo 14 desta Resolução.

§ 20. Encerrada a atribuição da Etapa II do processo inicial, aos inscritos no referido processo, que tenham interesse e condições de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e no seu decorrer, sem vínculo empregatício, o chamamento será realizado pela SME, se inferior a 31 (trinta e um) dias, observando o campo de atuação relativo à vaga e a habilitação/qualificação dos inscritos, **não havendo obrigatoriedade de seguir a classificação por tratar - se de caráter eventual e emergencial.**

§ 21. A atribuição ocorrerá de acordo com o cronograma do Anexo III – A e III - B desta Resolução.

Artigo 10. A atribuição de aulas de disciplinas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de SME, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução).

§ 1º. Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do *caput* deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas, conforme segue:

1 - Aos portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina não específica, atendendo ao mínimo de 160 horas de aproveitamento de estudos na disciplina a ser atribuída. (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução)

§ 2º Se ainda comprovada a necessidade, os docentes ou estudantes poderão lecionar, na seguinte conformidade:

1 – Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificado pelo histórico do curso. (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução)

2 - Se portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, atendendo ao mínimo de 160 horas de aproveitamento de estudos na disciplina a ser atribuída;

3 - Se alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

4 - Se alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que se encontrem no 3º semestre do curso;

§ 3º Os alunos, a que se referem os parágrafos anteriores, **deverão comprovar**, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (**atestado/declaração**) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 4º Na atribuição de aulas da disciplina de Educação Física do Ensino Fundamental, em observância à Lei nº 10.793/2003, não poderá ser aplicado às disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. Somente terá aula atribuída docente portador de diploma de licenciatura plena em **Educação Física, devendo apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal 9.696/1998.**

§ 5º Na atribuição de aulas da disciplina de Arte, poderá ser acrescentada, ao disposto no § 2º deste artigo, a qualificação do portador de diploma de licenciatura plena que comprove possuir requisitos mínimos para a disciplina, como certificados de cursos de artes.

§ 6º Na atribuição os candidatos à admissão deverão atender as exigências constantes no **Edital do Processo Seletivo nº 01/2024 item 11.1 e apresentar os documentos exigidos no item 11.2**, incluindo o horário das aulas que já possuem atribuídas (expedido pela escola – atualizado), não podendo ultrapassar 08 (oito) horas aulas por dia, excluindo o HTPC.



§ 7º O candidato à admissão, devidamente classificado no PS nº 01/2024, para disciplina cujas aulas estejam sendo atribuídas de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será admitido em **caráter excepcional**, até que se apresente candidato habilitado ou, no mínimo, qualificado nos termos dos citados parágrafos, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 11. A identificação da área da disciplina, a que se condicionam as atribuições de aulas aos não habilitados, ou habilitados em disciplina diversa, previstas nesta resolução, deverá se processar através de análise ao histórico dos cursos, que apresentem, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata.

Artigo 12 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial; e o outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano.

Parágrafo único. No caso de vigorar o Programa Brasil Alfabetizado no ano letivo de 2025, haverá processo seletivo específico.

Artigo 13. As Salas de Recursos Multifuncionais, salas da APAE e a vaga de Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado deverão ser atribuídas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial (com carga horária mínima de 600 horas).

§ 1º Deverá ser observado o conteúdo programático da Pós-graduação do docente que concorrer à atribuição de Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado, levando em consideração o que consta na sentença judicial (exemplo: Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado habilitado ao sistema de escrita e leitura táteis – método “Braille”).

§ 2º No caso de não haver carga horária da especificidade exigida na sentença judicial no conteúdo programático do curso de Pós-graduação apresentado, o docente deverá apresentar certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, reconhecido pelo MEC que perfaça uma carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, portanto, o docente que apresentar a maior carga horária, terá tais aulas atribuídas.

§ 3º Conforme decisões judiciais, o auxiliar poderá ter atribuído um ou mais alunos para atendimento educacional especializado, não sendo necessariamente, em regime de exclusividade.

SEÇÃO V

Do Cadastramento

Artigo 14. Farão parte da classificação todos os aprovados no PS nº 01/2024.

Parágrafo único. A SME poderá realizar no decorrer do ano letivo, se necessário, um cadastro por tempo de serviço.

Artigo 15. A primeira atribuição geral do decorrer do ano, que se fará a todos os classificados devidamente habilitados nos distintos campos de atuação, será realizada em nível de SME, oferecendo-se as classes e as aulas ainda remanescentes do processo inicial.

Artigo 16. A atribuição de que trata o artigo anterior e as demais atribuições que vierem a ocorrer durante o ano, em nível de SME, deverão observar a ordem de classificação por tratar-se de contratação (conforme Anexo I desta Resolução), por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.



SEÇÃO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 17. A atribuição de classes, aulas e turmas do Ensino Fundamental de Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem, desde que homologados, far-se-á, no processo regular de atribuições de classes e aulas durante o ano, pela Comissão de atribuição da SME, primeiramente aos docentes titulares, em forma de carga suplementar.

§ 1º Na atribuição do Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem deverão ser observadas a habilitação em Alfabetização (PEB I) e Língua Portuguesa ou Matemática (PEB II) de acordo com o Projeto apresentado.

§ 2º A atribuição de que trata os parágrafos anteriores deverá ser precedida de identificação das necessidades de formação das turmas, de acordo com a legislação específica, e far-se-á com aulas livres.

§ 3º A atribuição de aulas de Projetos ocorrerá até o término do 2º bimestre (1º semestre), podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do diretor de escola, ouvido o Conselho de Classe, com parecer do Conselho de Escola.

§ 4º Os docentes que tiverem atribuídas turmas de Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem deverão demonstrar rendimento e manter a frequência dos alunos (mínimo de 12), caso isso não ocorra, o docente perderá as turmas que lhe foram atribuídas, ficando impedido de participar de atribuições de Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem durante o ano letivo de 2025.

§ 5º O Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem no Ensino Fundamental I deverá perfazer carga horária de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo, 20 (vinte) aulas com alunos no contraturno, 02 (dois) HTPC e 02 (dois) HTPL.

§ 6º O Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem no Ensino Fundamental II deverá ser constituído com 02 (duas) horas/aula por turma: 6º, 7º, 8º e 9º anos, dos respectivos períodos, (exemplo: Projeto de Recuperação e/ou Recomposição da Aprendizagem de Língua Portuguesa com 02 horas/aula na turma de 6º, 7º, 8º e 9ºanos, perfazendo 8 horas/aula semanais, no contraturno, incluindo 02 horas/aula de HTPC e 02 horas/aula de HTPL).

Artigo 18. As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (Turmas de Treinamento), com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em **Educação Física com CREF**. Observando-se que, durante o ano após formação de turmas e homologação da SME, a atribuição far-se-á, preferencialmente, aos titulares de cargo da UE, a título de carga suplementar de trabalho, podendo o docente trocar as aulas da carga suplementar do Processo Inicial de Atribuição por aulas do Projeto de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de atribuição aos titulares de cargo, em nível de UE e de SME, as turmas de Atividades Curriculares Desportivas, que permanecerem, poderão ser atribuídas a candidatos à admissão devidamente habilitados.

§ 2º Os docentes que tiverem atribuída turmas de Atividades Curriculares Desportivas deverão manter um mínimo de 12 alunos frequentando, caso contrário, o docente titular perderá a carga suplementar e o ocupante de função-atividade a carga horária que lhe foi atribuída.

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de SME, em conformidade com os artigos 7º, 9º, 10 e 13 desta resolução.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 20. O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação à carga horária, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula estabelecido no quadro de horário, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

Artigo 21. Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vier a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar-se na SME, informando sua decisão para registro em livro próprio.

§ 2º O docente titular de cargo que tiver desistido de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar no ano de 2024, ficará impedido de participar de atribuição de aulas para constituição de carga suplementar de trabalho para o ano letivo de 2025.

§ 3º O Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado poderá trocar um atendimento ao(aos) aluno(os) por uma classe na APAE ou Sala de Recursos Multifuncionais, não sendo considerado desistência, desde que tenha sido aprovado no Processo Seletivo Nº 01/2024 para ambas funções.

Artigo 22. O docente admitido com classe ou aulas para as quais não possua licenciatura plena perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas anteriormente atribuídas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, quando um professor habilitado requerer com a devida justificativa (necessário documento comprobatório) de sua ausência na atribuição, sendo então, analisada pela Comissão, que deverá deferir ou indeferir o pedido, excetuado o caso de portador de diploma de licenciatura curta com aulas atribuídas no ensino fundamental.

Artigo 23. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - Ao docente que tenha sido dispensado pelo titular da Pasta, no ano letivo em curso, quando a bem do serviço público, ficando impedido nos anos subsequentes;

III - Ao docente titular, a título de carga suplementar de trabalho, que tenha desistido de aulas no ano letivo anterior;

IV - Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo de 2025, ficará impedido até o final do referido ano;

V - Aos docentes contratados no ano letivo de 2024 e que permaneceram de licença por mais de trinta dias ou no somatório dos afastamentos, ficarão impedidos de participar da atribuição para o ano letivo de 2025 de acordo com o campo de atuação, exceto licença gestante, portadores de neoplasia maligna em decorrência do tratamento e licença médica em virtude de suspeita e/ou caso positivo para Covid-19.

Artigo 24. A acumulação de dois cargos poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos, não exceda o limite de 68 (sessenta e oito) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também os HTPCs e HTPIs integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado ou documentado Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser cumprido conforme segue:

I - Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) e Professores de Educação Básica I (PEB I) - às segundas feiras, devendo se iniciar após o término das aulas do período da tarde.

II - Professores de Educação Básica II (PEB II): às quintas feiras, após o término das aulas do período da tarde, sendo duas vezes ao mês na escola sede e os demais, por área, com os respectivos assistentes técnicos pedagógicos.



III – Os HTPCs dos professores das SRMs bem como dos auxiliares de docente para atendimento educacional especializado serão regulamentados por resolução própria.

§ 2º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 3º Observado os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade, desde que na mesma Unidade Escolar em virtude da compatibilidade de horários.

§ 4º Ao **titular de cargo** docente é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de ocupante de função-atividade ou de docente contratado, em face da ausência de amparo legal para este tipo de acumulação no âmbito desta Secretaria.

Artigo 25. O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação à carga horária, que faltar às aulas de uma determinada classe, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) aulas seguidas ou 5 (cinco) aulas interpoladas na mesma classe, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido(a) de concorrer à nova atribuição para o ano letivo 2025.

§ 1º O docente titular que faltar consecutivamente em uma determinada classe cujas aulas são constituição de jornada, sem falta justificada, terá sua jornada reduzida automaticamente em decorrência das faltas e prejuízo aos alunos.

§ 2º O docente contratado não fará jus a falta abonada em virtude da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e as faltas injustificadas, podem caracterizar desídia do empregado, fato constitutivo de justa causa, para que haja a rescisão do contrato

Artigo 26. O docente que faltar às reuniões de HTPC por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas interpoladas, terá encaminhado pelo diretor de escola suas faltas (por ofício para SME) para as devidas providências.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, após verificar junto à Secretaria Municipal de Educação se o candidato entregou a documentação necessária para a admissão.

Artigo 28. Todos os classificados no PS nº 01/2024, se interessados na contratação por tempo determinado deverão comparecer às atribuições de aulas, classes e turmas que ocorrerão no decorrer do ano letivo de 2025, na SME, para os PDIs às 8h30min, aos PEB I às 09h, aos PEB II às 9h30min e Professores de Educação Especial para atribuição de SRM, APAE e Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado às 10h, **todas as quintas-feiras.**

§ 1º Na quinta-feira que houver feriado, a atribuição deverá ser feita no próximo primeiro dia útil.

§ 2º A convocação ocorrerá por meio de publicação no site da <https://www.buri.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula/> do saldo das classes ou aulas para atribuição, sendo que se subentende que **TODOS** os candidatos aprovados no Processo Seletivo deverão comparecer à SME e concorrerão respeitando-se a classificação final, sendo **obrigação do candidato classificado apresentar, no ato da atribuição, toda documentação exigida.** É de responsabilidade de o candidato aprovado manter-se informado quanto ao saldo de classes e aulas para atribuição.

Artigo 29. O saldo de aulas a ser atribuído, deverá ser digitalizado com a assinatura do responsável, e enviado por e-mail à SME até 4ª feira, às 11h, sendo de responsabilidade do diretor de escola encaminhar o saldo.

Artigo 30. Haverá convocações, através de telefone ou pessoalmente, para substituições eventuais (inferiores a 31 dias), devendo o candidato classificado no PS nº 01/2024 manter atualizado seus dados cadastrais.

Artigo 31. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 32. Todos os contratados poderão ser dispensados no caso de a Pandemia resultar em fechamento das escolas municipais em virtude de “novo contágio em massa”, considerando que o auxiliar de docente para atendimento educacional especializado é determinado pelas vias judiciais para que atuem **em sala de aula** e não havendo frequência presencial do aluno especial o professor deverá ser dispensado, os PEB I e PEB II que tiverem projetos especiais atribuídos só atuarão em regime de aulas presenciais.

Artigo 33. Os titulares de cargos considerados excedentes nas respectivas Unidades Escolares serão classificados em nível de SME para que lhes sejam atribuídas as classes ou aulas necessárias ao cumprimento de sua jornada de trabalho, em outra escola.

Parágrafo único. Os docentes excedentes não atendidos poderão trabalhar em campo de atuação distinto e/ou disciplina diversa, desde que habilitados, evitando com isso, que se tornem adidos.

Artigo 34. O docente declarado adido deverá cumprir sua carga horária de trabalho conforme determinação da SME, sendo lotado na referida secretaria.

Artigo 35. Os docentes readaptados ou em desvio de função ficarão lotados na SME, podendo ser designados para as Escolas Municipais conforme necessidade da municipalidade.

Artigo 36. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição (**ANEXO IV**).

Artigo 37. Esta Resolução entra em vigor a partir da Atribuição para Titulares de Cargos para o ano letivo de 2025, ficando revogada a Resolução nº 03/2023, de 06 de novembro de 2023.

Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

ANEXO I

(Conforme Artigo 10 desta Resolução)

Serão classificados em nível de Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes, aulas e turmas, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, os candidatos à admissão, na seguinte ordem de prioridade:

FAIXA I - Classificados no Processo Seletivo nº 01/2024 de acordo com a classificação por campo de atuação, incluindo-se os Títulos e Tempo de Serviço.

FAIXA II – Cadastro por Tempo de Serviço.



ANEXO II

Haverá compatibilidade de horários quando:

I - Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos meia hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 1 (uma) hora, se em municípios com limite de até 60 km;

III - Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 2 (duas) horas de intervalo, se em municípios de 60 km a 100 km;

IV - Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o diretor de escola de sua unidade de exercício.

Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no item II poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do diretor de escola, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.



ANEXO III – A

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Local de Atribuição: As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I realizarão a atribuição de classes em suas Unidades Escolares,

17/12/2024 – Titulares de Cargos

8h30min - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho (PDI, PEB I e Professor de Educação Especial para SRM)

- a) dos classificados na unidade escolar.

Local de Atribuição: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental II realizarão a atribuição de classes na Escola Municipal Professora Haydée Ferreira Arato.

8h30min - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho (PEB II e Professor de Educação Especial para SRM – EM Professora Elisa Martirani Winkler)

- a) dos classificados na unidade escolar.

9h - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho (PEB II e Professor de Educação Especial para SRM – EM Professora Haydée Ferreira Arato)

- a) dos classificados na unidade escolar.

9h30min - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho (PEB II e Professor de Educação Especial para SRM – EM Professora Sueli Aparecida Monteiro Nogueira Rodrigues)

- a) dos classificados na unidade escolar.

13h - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo Professor de Educação Especial para SRM, PDI, PEB I e II, para:

Constituição de Jornada de Trabalho e Excedentes, na seguinte ordem:

- a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1 (na disciplina específica do cargo);
- b) a docentes não atendidos na alínea “a” (na disciplina não específica da licenciatura do cargo - que conste no histórico o mínimo de 160 horas de estudos);
- c) a docentes não atendidos nas alíneas “a” e “b” (em disciplinas decorrentes de outra licenciatura plena.
- d) Ampliação de Jornada de Trabalho.

13h30min - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para:

- a) Carga Suplementar de Trabalho.

14h - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

- a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;
- b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na

Fase 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

ANEXO III – B

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À ADMISSÃO

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

23/01/2025 – Candidatos à Admissão

8h30min - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI).

9h - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica I (PEB I).

10h - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica II (PEB II).

24/01/2025 – Candidatos à Admissão

9h - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária de Professor de Educação Especial e Auxiliar de Docente para Atendimento Educacional Especializado, referente às Salas de Recursos Multifuncionais, APAE e Atendimento Exclusivo (Cuidador).

Atenção:

Os candidatos à admissão deverão apresentar no ato da atribuição toda documentação exigida no Edital do Processo Seletivo nº 01/2024 item 11.2, incluindo o horário atualizado das aulas que porventura tenham atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –
CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766
E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

ANEXO IV

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Presidente: Judith Maria Cafundó
(Secretária Municipal de Educação)

Membro: Bárbara Martins Guimarães Patriarca
(Supervisora de Ensino)

Membro: Edilene Gomes de Oliveira Baron
(Supervisora de Ensino)

Membro: Lourdes Domingues
(Supervisora de Ensino)

Membro: Letícia Correa de Almeida
(Supervisora de Ensino)

Membro: Benedito da Cunha Florêncio
(Diretor de Escola)

Membro: Larissa Gonçalves de Albuquerque Menezes Ortega
(Coordenadora Pedagógica)



ANEXO V

TABELA DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS E NÃO ESPECÍFICAS

| Licenciatura Plena | | Disciplina Específica | Disciplina não específica |
|------------------------|--------|---|---|
| Nome | Código | Nome | Nome |
| Letras | 257-4 | Língua Portuguesa | Língua Estrangeira |
| Letras | 257-4 | Língua Estrangeira | Língua Portuguesa |
| História | 256-2 | História | Geografia (ver histórico 160 h) Ensino Religioso |
| Geografia | 255-0 | Geografia | História (ver histórico 160 h) |
| Ciências Sociais | 242-2 | Sociologia | História Geografia Ensino Religioso |
| Estudos Sociais | 249-5 | Educação Moral e Cívica (Plenificação) | História Geografia |
| Estudos Sociais | 249-5 | História (Plenificação) | Geografia |
| Estudos Sociais | 249-5 | Geografia (Plenificação) | História |
| Filosofia | 253-7 | Filosofia | História Ensino Religioso |
| Educação Física | 247-1 | Educação Física | ----- |
| Educação Artística | 246-X | Educação Artística | Artes Plásticas Artes Cênicas/Teatro Música Desenho/Design História da Arte |
| Artes Visuais (Arte) | 598-8 | Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005) | Desenho/Design Música Dança |
| Artes Plásticas (Arte) | 596-4 | Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005) | Desenho/Design Música Artes Cênicas/Teatro Dança |
| Matemática | 239-2 | Matemática | Física |
| Física | 237-9 | Física | Matemática |
| Química | 240-9 | Química | Matemática |
| Ciências | 231-8 | Ciências Físicas Biológicas ou Química (Plenificação) | Matemática |
| Ciências | 231-8 | Ciências Físicas Biológicas ou Física (Plenificação) | Matemática |
| Ciências | 231-8 | Ciências Físicas Biológicas ou Matemática (Plenificação) | ----- |
| Ciências | 231-8 | Ciências Físicas Biológicas ou Biologia (Plenificação) | Matemática |
| História Natural | 238-0 | Ciências Físicas Biológicas ou Biologia | Biologia Ciências Físicas Biológicas |
| Ciências Biológicas | 236-7 | Ciências Físicas Biológicas | ----- |
| Ciências Biológicas | 236-7 | Biologia | Ciências Físicas Biológicas |
| Ciências Exatas | 505-8 | Matemática (ver diploma) | Química Física Biologia Ciências Físicas Biológicas |
| Ciências Exatas | 505-8 | Física (ver diploma) | Química Biologia Ciências Físicas Biológicas Matemática |
| Ciências Exatas | 505-8 | Química (ver diploma) | Biologia Ciências Físicas Biológicas Matemática Física |

1. Para cursos recentes (posteriores a 1996) ou mesmo para antigos que, por qualquer motivo, suscitem dúvidas, deverão ser observados os respectivos históricos, para confirmação das 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da(s) disciplina(s) não específica(s), constante(s) da presente tabela, nas licenciaturas correspondentes.
2. Quando no histórico de uma licenciatura, for observado o mínimo de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de determinado componente curricular, diverso do(s) constante(s) nesta tabela, para aquela licenciatura, o componente curricular será identificado como disciplina correlata.
3. Para licenciaturas não constantes desta tabela, a identificação do somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de uma disciplina integrante das atuais matrizes curriculares, no histórico do curso, vai caracterizá-la como disciplina correlata.
4. As "disciplinas específicas", em suas correspondentes licenciaturas plenas, conforme constam da presente tabela, são exclusivamente as que possibilitam o ingresso em cargos docentes desses mesmos componentes curriculares, na conformidade dos Editais/Instruções Especiais dos concursos públicos promovidos por esta Pasta.
5. Para a disciplina específica e para a(s) não específica(s) de uma licenciatura plena, o histórico do curso (posterior a 1996) deverá trazer de acordo com a atual LDB – Lei nº 9.394/96 - artigo 65, o mínimo de 300 (trezentas) horas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado totalizadas nessas disciplinas.
6. Para comprovar a legitimidade das licenciaturas plenas certificadas nos termos da Resolução CNE nº 2/97, deverá o portador de o certificado apresentar diploma e histórico, em vias originais ou cópia autenticada, do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que viabilizou o correspondente curso especial de formação pedagógica.